

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 275/70

Aprovado em 16/11/1970

Favorável ao Relatório de Atividades, referente ao exercício de 1968, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

PROCESSO CEE- N° 239/69.

INTERESSADO - FCL DE ARARAQUARA.

CALARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO.

O Relatório referente às atividades da FFCL de Araraquara foi encaminhado a este Colegiado na época oportuna, nos termos da Resolução CEE- ne 40/66.

Recebeu informação da Assessoria do Planejamento, observando que as partes do trabalho, referentes ao Regimento e Diretório Acadêmico deveriam ser adaptadas à nova legislação federal, Lei 5540/68, Decretos-Leis 464/69, 477/69 e 228/67.

Voltando a Faculdade foram devidamente considerados esses aspectos e acrescentado documentos e novo relato do Senhor Diretor, cumprindo o disposto no ofício circular 8/69 desta Câmara.

1. Exame dos Documentos:

1.1. Verificamos pelos documentos apresentados que a Faculdade um dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado, especificou as verbas recebidas e despesas realizadas, ampliou seu equipamento e cumpriu normalmente as atividades docentes dos que mantém: Letras, Pedagogia, Química, Ciências Sociais e Matemática.

Seus diferentes Departamentos, além da ministração de cursos regulares de graduação (que cumpriram plenamente a programação prevista), ofereceram cursos de extensão e aperfeiçoamento, incluindo nestes alguns para docentes do ensino médio. Foi realizado um concurso de doutoramento no período considerado.

Do relato consta a lista de alunos matriculados e o índice de promoção obtido por serie, curso e disciplina. Consta ainda a relação completa de docentes, sua qualificação e credenciamento. Cada docente apresentou a discriminação das ativi

dades exercidas no ano considerado. O Calendário escolar desenvolveu-se, conforme a determinação legal em 180 dias letivos.

As informações suplementares do Senhor Diretor indicam as modificações realizadas para adaptação do Regimento à nova legislação federal, o desenvolvimento dos planos de realizações e pesquisas da instituição, índices de matrícula e evasão, e outros assuntos de interesse.

1.2 Quanto ao Regimento:

Foram feitas as principais adaptações requeridas, sobretudo no que diz respeito a estrutura departamental (arts. 3 e Cap. III do novo Regimento), a representação docente e discente (art. 12 e outros), aos cursos de pós-graduação e extensão (art. 24).

Acreditamos que algumas alterações deverão ainda ser estudadas (por exemplo, no art. 39 que se refere à identidade de movimentos para professores de Araraquara e da USP), mas convém seja aguardado o Regimento Geral dos Institutos Isolados para fazê-lo.

1.3 Quanto ao Diretório Acadêmico:

As alterações regimentais e os documentos apresentados comprovam que este organizado conforme as disposições legais vigentes.

APRECIÇÃO

A Faculdade funcionou normalmente, cumprindo seus objetivos e reformulando sua estrutura para melhor cumprimento da legislação. O relatório apresentado é completo permitindo apreciação pormenorizada do Trabalho desenvolvido,

Propomos sua aprovação por este Conselho.

Sala das Sessões da CES aos 9 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO-Relatora
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES